

**PARECER Nº 36/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 666/2001.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa instituir a "Semana da Juventude Cristã", a ser comemorada, anualmente, no período de 12 a 18 de agosto, passando a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Nada obsta a tramitação da propositura.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

**PELA LEGALIDADE.**

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 666/2001**

Institui, no Município de São Paulo, a "Semana da Juventude Cristã", a ser realizada, anualmente, no período de 12 a 18 de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de São Paulo, a "Semana da Juventude Cristã", a ser realizada, anualmente, no período de 12 a 18 de agosto.

Art. 2º. O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/3/02

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Wadih Mutran

William Woo